

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1330
AUG 27/9/72

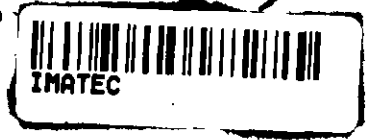
70/2 72
Em 3/10/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

00

PLENO



166/72
TRT - SP N.º
19 / 9 / 72

7895 72
25/10 72

3552

RELATOR: Juiz **REGINALDO MAUGER ALLEN**
REVISOR: Juiz **BENTO PUPO PESCE**

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL-

SUSCITANTE: SI DICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM
GTRAL DE SÃO PAULO

SUSCITADO: CIA CERVEJARIA BRAHMA

m



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

14.09
 16.30

PROCCIO - 301 453 72

	Distribuição
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - PROCCIO	TRT
	96 27

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

966

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5-7-1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

12 SET 1972
S. PAULO - SP
S. PAULO - SP
S. PAULO - SP

12 SET 1972 251453

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, por seu Presidente e advogado abaixo assinados, vêm à presença de V.Excia. expôr e afinal - requerer o seguinte:

1. Findando a 30 de setembro próximo a vigência do reajuste normativo que beneficiou os empregados que prestam serviços na Cia. Cervejaria Brahma - Filial São Paulo - que são representados por êste Sindicato, foi convocada uma Assembléia Geral Extraordinária dos associados da Entidade que teve lugar no dia 26 de agosto de 1972, tudo na forma dos artigos 611 e seguintes da C.L.T. e na conformidade dos Estatutos Sociais, objetivando formular reivindicação para a celebração de acôrdo coletivo.

2. Naquela Assembléia, por unanimidade, foi aprovada a seguinte tabela de reivindicações abaixo:

- a) Aumento de 30%;
- b) Piso de Cr\$348,40;
- c) Igual aumento para os empregados admitidos após - 1º de outubro de 1971, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos que desempenhem idênticas funções;
- d) Contribuição de Cr\$20,00 no primeiro mês do aumento de todos os empregados integrantes da categoria - associados ou não - afim de se construir a colônia de férias;
- e) Contribuição correspondente da empresa, a razão - de Cr\$20,00 por empregado, para o mesmo fim;
- f) Vigência do acôrdo a partir de 1º de outubro de - 1972, com duração por um ano.

3. A empresa - Cia. Cervejaria Brahma foi regularmente notificada das reivindicações, através de ofício datado de 29 de agosto de 1972. Contudo, em lugar de acatar as reivindicações "as repeliu sem qualquer motivo válido, principalmente porque a solicitação dos empregados é inteiramente justa e se encontra --

segue,

SP 29

15.09
16.30

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5-7-1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

= fls. 2 =

situada nos limites da política governamental."

Realmente.

4. O índice do reajuste objetiva a recuperação dos prejuízos verificados nos anos anteriores. O piso salarial é o -- igual aumento para os empregados admitidos após 1º de outubro de 1971 já está consagrado por préjulgado do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao desconto, no primeiro mês, de Cr\$20,00, se inscreve na política de valorização do trabalhador, prevista pelas autoridades federais, em vários pronunciamentos. Este Sindicato, graças ao desconto feito por ocasião dos acôrdos coletivos anteriores, logrou adquirir séde própria à Av. da Liberdade, nº 834 - 7º andar. E, a seguir, já passou a outra etapa, qual seja a da construção de sua colonia de férias. Com os recursos do desconto anual, já fizemos a aquisição do terreno, onde ela será erigida, - à Av. Presidente Kennedy, em Vila Caiçara - Praia Grande. Agora, se torna imprescindível o início das obras, afim de que todos os empregados, associados ou não, possam ter férias condígnas.

Daí porque dado o vulto do empreendimento, além da contribuição dos integrantes da categoria profissional, pleiteiam os trabalhadores também a participação da emprêsa no empreendimento.

Como bem sabe V.S., pouquíssimos são os operários que podem gozar férias em razão do alto preço das acomodações e da alimentação nos lugares turísticos. Foi isto que levou, inclusive o Governo Estadual a doar terrenos na orla marítima, para que os Sindicatos paulistanos ali erguessem suas colonias de férias. Demais, a política de cotenção salarial, que embora atenuada, ainda domina a legislação federal, não enseja aumentos de remuneração a altura das necessidades dos trabalhadores. Dessa forma, as colonias de férias representam um benefício indireto que contribuirá, efetivamente, para uma melhoria do salário real dos empregados.

Daí porque, embora fora do comum das reivindicações, a pretensão dos trabalhadores deve ser deferida, no sentido de -- que haja uma participação do empregador na construção da colonia de férias.

segue,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 8-7-1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

= fls. 3 =

5. Não tendo a emprêsa se disposto a atender ao solicitado, vem o Sindicato Suscitante, na forma do disposto pelos artigos 611 da C.L.T., requerer seja a Suscitada, Cia. Cervejaria ' Brahma, filial de São Paulo, com séde nesta Capital, à Rua Tupi-nambas, 57, notificada para comparecer perante essa Delegacia a fim de firmar o acôrdo coletivo e, na hipótese de não chegarem as partes ao entendimento, que sejam os autos remetidos ao E. Tribunal Regional do Trabalho a fim de que se instaure o competente - dissídio coletivo.

Nêstes têrmos,
p.deferimento.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Cerveja e Bebidas em Geral, de São Paulo


FRANCISCO PUGLIESI - PRESIDENTE

São Paulo, 01 de setembro de 1972. ¹³
d1

FW/ORJ.

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
Av. da Liberdade nº 834 - 7º andar
N/CAPITAL

Prezados Senhores:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 33/72, de 29 de agosto p. passado, ontem recebido dessa Entidade, cujo teor foi objeto da nossa melhor atenção, e passamos a responder.

- 1 - Face à legislação em vigor, relativa ao assunto, não vemos como discutir o percentual do reajuste sem que antes hajam sido publicados os coeficientes aplicáveis, por parte do Órgão Governamental competente;
- 2 - Ainda em virtude da legislação vigente, não vemos como atender ao piso pleiteado;
- 3 - Vale o dito nos itens 1 e 2 acima;
- 4 - No tocante à contribuição - de Cr\$20,00 - no primeiro mes do aumento, nada temos a opor no que se refere aos empregados sindicalizados, pois estes - pela unanimidade presentes à Assembleia Geral Extraordinária desse Sindicato, realizada a 26 do mes passado - concordaram com tal desconto, segundo declarado em seu ofício sob resposta.

No que se refere aos empregados não sindicalizados, estamos de acordo em proceder àquele desconto em folha, desde que - até 6 dias após proferida a decisão do dissídio que se há de instaurar, ou do acordo que vier a ser assinado - esses empregados declarem, por escrito, sua concordância com o mesmo.

- 5 - Com relação à contribuição para os cofres desse Sindicato, para os fins descritos em seu ofício nº 33/72, a ser feita por esta Companhia, não nos parece caber sua discussão no presente momento, por fugir ao assunto principal dos entendimentos ora iniciados, e que visam aumento salarial, apenas.
- 6 - Estamos de acordo quanto ao prazo de vigência de novo acordo, de 12 meses, a partir de 01-10-1972.

Sendo o que se nos oferece, reiteramo-lhes nossos protestos de estima e apreço, firmando-nos

atenciosamente.

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
FILIAL SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 1 DE MARÇO 1933

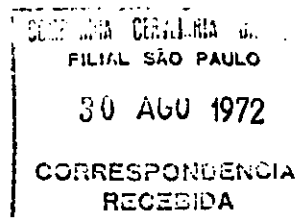
Sindicato de Classe devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5-7-1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

OF.33/72

São Paulo, 29 de agosto de 1972.

A
Cia. Cervejaria Brahma
Filial São Paulo
N E S T A



Sr. Superintendente:-

O término a 30 de setembro de 1972 da vigência do acôrdo coletivo celebrado com essa empresa, levou nosso Sindicato a convocar a Assembléia Geral Extraordinária dos associados da Entidade, que teve lugar no dia 26 de agosto de 1972.

Nessa Assembléia, por unanimidade, nossos associados aprovaram a tabela de reivindicações abaixo:

- 1 - Aumento de 30%;
- 2 - Piso de Cr\$348,40;
- 3 - Igual aumento para os empregados admitidos - após 1º de outubro de 1971, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos, que desempenhem - - idênticas funções;
- 4 - Contribuição de Cr\$20,00 no primeiro mês do - aumento de todos os empregados integrantes - da categoria - associados ou não - afim de - se construir a colônia de férias;
- 5 - Contribuição correspondente da empresa, a razão de Cr\$20,00 por empregado, para o mesmo fim;
- 6 - Vigência do acôrdo a partir de 1º de outubro de 1972, com duração por um ano.

Quanto ao desconto, no primeiro mês, de Cr\$20,00 se inscreve na política de valorização do trabalhador, prevista pelas autoridades federais, em vários pronunciamentos. Este Sindicato, graças ao desconto feito por ocasião dos acordos coletivos anteriores, logrou adquirir sede própria à Av. da Liberdade, 834 - 7º andar. E, a seguir, já passou a outra etapa, qual seja a da construção de sua colônia de férias. Com os recursos do desconto anual, já fizemos a aquisição do terreno, onde ela será erigida, à Av. Presidente Kennedy, em Caiçara - Praia Grande. Agora, se torna imprescindível o início das obras, afim de que todos os empregados, associados ou não, possam ter férias condignas.

segue,



1.º Trabalho de Notas - DR. SÉRGIO SALLES
GARTÓRIO ARMANDO SALLES
Rua Pedro de Oliveira 22 - Praia da 94 377 - São Paulo
19441 8-381-87-126 - 20-1714 - 201-1120 - 201-1310 (sem número) São Paulo
AUTENTICAÇÃO
a presente Cópia confere com o original
São Paulo, 18 de SET - 1972

ESQUEL LARA FASOLI - Escrivão

OS SELOS DE EMPL

E DA SERVENTIA

PAGOS F

RESOLUÇÃO

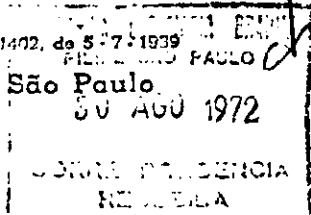
COPADORA PAMPAS
Rua Felipe de Oliveira, 20 - Tel.: 32-5373
FOTOCOPIAS
Cópia Xerox
Cópia Heliográfica
Mímicas
SERVIÇOS RÁPIDOS
Cópia Máquina

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral ⁴⁵

FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5-7-1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 2.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo.



= fls. 2 =

Dai porque, dado o vulto do empreendimento, além da própria contribuição dos associados, estamos solicitando - uma participação dessa empresa, no empreendimento.

As boas relações que existem entre o Sindicato e essa empresa nos animaram a tanto. Além disso, como bem sabe - V.S., poquíssimos são os operários que podem gozar férias em razão do alto preço das acomodações e da alimentação nos lugares turísticos. Foi isto que levou, inclusive, o Governo Estadual a doar terrenos na orla marítima, para que os Sindicatos paulistanos ali erguessem suas colonias de férias. Demais, a política de contenção salarial, que embora atenuada, ainda domina a legislação federal, não enseja aumentos de remuneração á altura das necessidades, dos trabalhadores.

Dessa forma, as colonias de férias representam um benefício indireto, que contribuirá, efetivamente, para uma melhoria do salário real dos empregados.

Dai porque, embora esteja fora das reivindicações costumeiras, esperamos que V.S. compreenda o alcance da reivindicação e a atenda.

Nosso desejo é firmar, rapidamente, uma conciliação nos termos supra apontados, e pelas razões expostas.

Dada a premência de tempo e ante as obrigações - que nos impõe a lei, fixamos a V.S. o prazo de 5 dias para uma resposta, findos os quais encaminharemos a matéria às autoridades administrativas e, por fim, às judiciais, na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenciosamente,



COPY
Rua Felipe
FOTOCOPIA
Cópia
Mm. Cópia a Máquina
SERVIÇOS RÁPIDOS

Cartório de Notas - DR. SÉRGIO SALLES
CARTÓRIO ARMANDO SALLES
Rua Felipe de Oliveira, 82 e Praça da Sé 877 - São Paulo
Fones: 32-601 - 61-1002 - 06-9704 - 300-4457 - 223-6311 (Dist. Lapa) São Paulo
AUTENTICAÇÃO
A presente Cópia confere com o original
São Paulo, 11 de SET. de 1972

ROQUE LARA FASOLI - Escrevente Autorizado
OS SELOS DE EMOLPIMENTO
E DA SERVENTIA DA JUSTIÇA
PAGOS POR VERBA
RESOLUÇÃO N.º

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 8-7-1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

CÓPIA AUTENTICA DO

TÉRMO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1972.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e dois, às 15:30 horas, em segunda convocação, à Rua Conselheiro Furtado, nº987, nesta Capital, realizou-se uma Assembléia Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, para nos termos do edital de convocação publicado pela imprensa oficial "Diário Oficial do Estado", edição de 19 de agosto de 1972, tratar da seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e votação da ata da Assembléia anterior; b) discussão e formulação da proposta reivindicatória para novo reajuste salarial e autorização ao Sindicato para que na forma da C.L.T., promova as gestões necessárias, objetivando uma solução amigável, ou em caso negativo, tome medidas na forma exigida pelo Decreto-Lei nº229 para celebração de acôrdo coletivo ou instauração de dissídio coletivo. Dando abertura aos trabalhos da Assembléia, o Presidente do Sindicato, Sr. Francisco Pugliesi, convocou para tomar assento à mesa dos trabalhos, os Srs. João dos Santos, Cleito Mendes, Nelson Barbezan, Luiz Nivaldo Barreto e Vanilson Queiroz de Matos, todos Diretores do Sindicato, e o Dr. Agenor Barreto Parente, advogado da Entidade. Convocou também os Srs. Manoel de Souza Braga e Elydio Thomazini, escolhidos pela Assembléia, como escrutinadores. Pelo Sr. Cleito Mendes, nomeado como secretário dos trabalhos, foi lido o edital de convocação. Foi lida, discutida e aprovada a ata da Assembléia anterior. A seguir, usou da palavra o Sr. Presidente que fêz uma exposição completa do assunto referente à Assembléia, esclarecendo aos presentes que como já era do conhecimento de todos, o acôrdo salarial mantido com a Companhia Cervejaria Brahma - Filial São Paulo, terá seu término no dia 30 de setembro de 1972 e que a Diretoria do Sindicato precisava saber das pretensões de seus associados para entrar em entendimentos com a referida Companhia, para feitura de novo acôrdo e precisava também, de autorização caso não haja entendimento amigável para a interposição de dissídio coletivo. Depois dessa explicação do Sr. Presidente, usou a palavra o advogado do Sindicato, que fêz uma explanação completa da legislação salarial vigorante no país. Após essa explanação a palavra foi franqueada à casa, usaram dela os companheiros José Alfredo e Oswaldo Varanelli, que depois de tecerem algumas considerações sôbre as leis que regulam o aumento de salário, sugeriram à casa que a mesma autorizasse a Diretoria do Sindicato a formular a seguinte proposta de aumento salarial à Cia. Cervejaria Brahma: 1) Aumento de 30%; 2) Piso de Cr\$348,40; 3) Igual aumento para os empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos, que desempenhem idênticas funções; 4) Contribuição de Cr\$20,00 no primeiro mês do aumento de todos os empregados integrantes da categoria - associados ou não - afim de se construir a colonia de férias; 5) Contribuição correspondente da empresa, a razão de Cr\$20,00 por empregado, para o mesmo fim; 6) Vigência do acôrdo a partir de 1º de outubro de 1972, com duração por um ano. A seguir, deliberaram autorizar o Sindicato, caso não haja acôrdo, a interpor dissídio coletivo, cumprindo-se as formalidades legais, declarando-se a Assembléia como permanente até o final dos entendimentos. Após outras considerações sobre a proposta, foi a mesma posta em votação, pelo sistema de escrutínio secreto, de acôrdo com a legislação vigente. Encerrada a votação e feita a contagem dos votos,

= segue =

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1938

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 8-7-1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

= fls. 2 =

constatou-se a aprovação da aceitação da referida proposta unanimemente a ser enviada à Companhia Cervejaria Brahma - Filial São Paulo, bem como o descônto pleiteado pelo Sindicato, tendo em vista que o número de sobre-cartas coincidia com o de votantes. Votaram, 216 (duzentos e dezesseis) associados, cujas assinaturas - constam do livro de presença. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente do Sindicato, agradeceu aos presentes pelo comparecimento, encerrando a Assembleia às 17:40 horas, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos componentes da mesa. São Paulo, 26 de agosto de 1972. as.) Francisco Pugliesi; João dos Santos; Cleito Mendes; Nelson Barbezan; Luiz Nivaldo Barreto; Valnison Queiroz de Matos; Dr. Agenor Barreto Parente; Manoel de Souza Braga e Elídio Thomazini.+ 17
H

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo

Francisco Pugliesi
FRANCISCO PUGLIESI - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - S. PAULO

18
4

CERTIDÃO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o processo nº TRT/SP-146/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO e Suscitado - COMPANHIA CERVEJEIRA A BRAHMA, dêle, às fls. 19/20, verificou constar que pelo Cálculo de Reconstituição Salarial, de acôrdo com o Prejulgado nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, resultou no índice de 22,49% por extrapolação; CERTIFICA MAIS, que às fls. 24/25, verificou constar que as partes em consideração ao índice acima mencionado, de 22,49% se conciliaram na base de 23% (vinte e três por cento), atendendo a proposta de conciliação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, aumento êsse que será pago a contar de 1/10/1971 (primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e um) com vigência até 30/9/1972 (trinta de setembro de mil novecentos e setenta e dois); CERTIFICA MAIS que na Sessão realizada em data de 4/10/1971 (quatro de outubro de mil novecentos e setenta e um) o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, HOMOLOGOU referido acôrdo. NADA MAIS. E, para constar, eu *[Assinatura]* Ofi

fls. 60,50

Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção *B. Casali* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,-----
Flavio e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *Flavio*.
São Paulo, quatro de outubro de mil novecentos e setenta e um.-----

Confere com o original
São Paulo, 04/10/1977

Flavio
Ivone Casali
Suplente

COOPERATIVA HABITACIONAL UNIAO SINDICAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente edital, em conformidade com os artigos 39, 41 e 42 dos Estatutos Sociais, ficam convocados os senhores cooperativados desta Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de setembro de 1972, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo situada à rua Santa Eligília, 581, nesta Capital, às 7.00 horas em primeira convocação com a presença de sete terços dos cooperativados no mínimo; não havendo número suficiente, as 8.00 horas em segunda convocação com a presença de metade e mais um dos cooperativados; e em terceira convocação às 9.00 horas, com a presença de, no mínimo, dez cooperativados, para tratar da seguinte ordem do dia:
1) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
2) Eleger o Conselho Fiscal, com mandato de um ano;
3) Situação dos Projetos de Butantã e Santo André;
4) Renda Familiar;
5) Agentes Financeiros e o Carnet F. 2;
6) Sorteio de atribuição (chaves) dos apartamentos de Vila Madalena entre os cooperativados já contemplados para o local. De acordo com instruções do B.N.H., os cooperativados que não arrolaram a renda familiar até o dia 8 de setembro próximo futuro deixarão de participar desse sorteio.
7) Doação ao F.I.C.E., da área destinada ao Conjunto Educacional do Conjunto de Alto de Pinheiros.
Para concorrer a eleição o interessado deverá apresentar na sede da Cooperativa, relação nominal de candidatos contendo a Chapa completa até quarenta e oito horas antes da hora prevista para o pleito, devendo os candidatos estarem com sua situação normalizada com a Cooperativa.
Para efeito de cálculo do quorum mínimo de instalação, o número de associados existentes nesta Cooperativa, na data da expedição deste Edital, é de 625 (seiscentos e cinco) associados.
É necessária a apresentação do Carnet para participar da Assembleia.
São Paulo, 17 de agosto de 1972.
Geraldo de Souza Ferreira, Presidente.
(6346 — Cr\$ 270,00) (19-22-23)

HORACIO DOS SANTOS S/C. LTDA.

Para fins de Inscrição no Cartório de Americanas
Por instrumento particular de 01 de agosto de 1972, firmado entre Horácio dos Santos e Cláudia C. dos Santos, ambos brasileiros, casados, casados, residente e domiciliado à Via Anhanguera, Km 129, nesta cidade de Americana, deste Estado, ficou constituída uma sociedade civil, por causa de responsabilidade limitada, por prazo indeterminado, sob a denominação de "Horácio dos Santos S/C Ltda.", com sede à Via Anhanguera, Km 129, nesta cidade de Americana, tendo por objetivo explorar o ramo de "Elevatória e Galerias Fluviais". O capital é de Cr\$ 3.900,00, dividido em 8.000 cotas de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios: Horácio dos Santos com Cr\$ 3.900,00, e Cláudia C. dos Santos com Cr\$ 1.500,00. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social Subscrito. A sociedade será representada em juízo pelo sócio Horácio dos Santos. No caso de dissolução da Sociedade, o ativo será proporcional ao Capital Social subscrito.
Americana, 17 de agosto de 1972. — Cláudia C. dos Santos — Horácio dos Santos.
(5863 — Cr\$ 48,00) (19)

FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Comunicação
Em atendimento ao Edital de Concorrência Pública de Ambiente Internacional DTC-3-72 cuja data de abertura foi adiada para 20 de agosto de 1972, a FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. comunica que é acrescentado ao referido Edital mais o seguinte:
6.1.2.2.1. — para a composição de preço das estações constituídas de trilhos, os proponentes deverão fixar qual a redução que farão por metro linear de estaca cravada, no caso da FEPASA fornecer parte ou a totalidade dos trilhos necessários.
Nesse caso, considerar que os trilhos serão fornecidos sobre gonólas, no pé da estação de Samaritã.
6.1.2.2.2. — apresentar, também, composição de preço de estações constituídas por (3) dois perfis soldados I de 12" x 5.14" e espessura de 1,17 cm (1/2 alma).
São Paulo, 18 de agosto de 1972.
Eng.º Walfrido de Carvalho — Diretor Administrativo.
(6378 — Cr\$ 42,00) (19)

FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Achan-se abertas no Departamento de Materiais desta Empresa, à Praça Júlio Prestes, 148 — 1.º andar — sala 23, as seguintes torções de preço:
Encerramento em 30-8-1972, às 9.00 horas — Abertura às 9.30.
TP- 3-706-72 — Peças para Locomotivas;
TP- 3-743-72 — Retalhos de Pano;
TP- 3-746-72 — Peças para Locomotivas;
TP- 1-764-72 — Juntas e Anel de Borracha;
TP- 4-784-72 — Areia Grossa Lavada;
TP- 4-785-72 — Tubo e Peça de Concreto;
TP- 6-788-72 — Óleo e Graxa Texaco;
TP- 6-787-72 — Óleo Aditivador;
TP- 6-788-72 — Solvente — Difenileno.
Os editais completos serão fornecidos aos interessados no endereço acima citado.
São Paulo, 18 de agosto de 1972.
Eng.º Walfrido de Carvalho — Diretor Administrativo.
(6377 — Cr\$ 42,00) (19)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO

EDITAL
O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, na forma estatutária e de quanto consta da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente em suas modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 229, tendo em vista o término a 30 de setembro de 1972 do acordo salarial com a Companhia Cervejaria Brahma, convoca todos os associados que prestam serviço na empresa mencionada, para uma Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato, que terá a seguinte ordem do dia:
a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior;
b) discussão e formulação da proposta reivindicatória para novo reajuste salarial e autorização ao Sindicato para que, na forma da C.L.T., promova as gestões necessárias, objetivando uma solução amigável, ou em caso negativo, tome medidas na forma exigida pelo Decreto-lei n.º 229 para celebração de acordo coletivo ou instauração de dissídio coletivo.
As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.
A Assembleia será realizada na Sede da Federação da Alimentação, à rua Conselheiro Furtado n.º 967, no dia 26 de agosto de 1972, às 13.30 horas em primeira convocação. Não havendo à hora marcada número legal para a instalação da Assembleia será a mesma realizada duas (2) horas mais tarde, (15.30 horas), em segunda convocação, e com qualquer número de associados presentes.
São Paulo, 17 de agosto de 1972.
Francisco Pugliesi — Presidente.
(1958 — Cr\$ 72,00) (19)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convocação para 21-08-1972
Associação Profissional dos Arbitros de Futebol do Estado de São Paulo, com sede à rua Antônio de Godoy, 122, 12.º andar, conjunto 185.
Pelo presente edital, convocamos os senhores Conselheiros convocados na forma estatutária, para às 19.30 horas em primeira convocação e, para segunda convocação às 20.30 horas, na sede social sita à rua Antônio de Godoy, 122, para deliberarem:
A — Leitura e aprovação da Ata anterior;
B — Aprovação dos Novos Estatutos;
C — Eleição da Nova Diretoria;
D — Posse da Nova Diretoria;
E — Assuntos Gerais.
A reunião terá o seguinte:
1 — em primeira convocação com a presença da maioria dos Conselheiros;
2 — em segunda convocação com a presença de qualquer número de Conselheiros.
São Paulo, 18 de agosto de 1972. — José Javertina da Silva — Presidente do Conselho.
(5867 — Cr\$ 54,00) (19)

COMITAL CONSULTORIA S.A.

C. G. C. n.º 43.347.361/061
Ficam convocados os senhores acionistas da Comital Consultoria S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua Sete de Abril n.º 343 — 8.º andar — sala 11, no dia 28 de agosto de 1972, às 18.00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
I — Discussão e votação da Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento de Capital.
II — Outros assuntos de interesse social.
São Paulo, 17 de agosto de 1972.
Dr. Francisco Nolas, Diretor Presidente.
(5.877 — Cr\$ 90,00) (19-22-23)

RIBEIRÃO BONITO S/A.

Indústria Comércio e Representações
C.G.C. n.º 55.946.927/061
CONVOCAÇÃO
Na forma da lei e dos Estatutos Sociais, ficam convocados os Senhores Acionistas da Ribeirão Bonito S.A., — Indústria Comércio e Representações a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 11.00 horas do dia 30 de agosto de 1972, em sua sede social, situada neste Município de Ribeirão Bonito, à Avenida Dr. Aurelio Neves n.º 296, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas realizada em 27 de abril de 1972; e
b) Outros assuntos de interesse social.
Ribeirão Bonito, 19 de agosto de 1972.
David Fietze Mayer — Diretor Técnico.
(6358 — Cr\$ 104,00) (19-22-23)

RAMONDINI PRODUÇÕES SOCIEDADE CIVIL LIMITADA

Reg. P. Jurídica, Cart. Dr. Arrada
Por documento de 22-6-72, retira-se da sociedade o sr. Marco Antonio Ramondini, transferindo suas cotas no valor de Cr\$ 28.000,00 aos sócios remanescentes. A denominação da sociedade passa a ser Ramondini Produções e Publicidade Sociedade Civil Limitada e seu objetivo a exploração de produções e promoções artísticas nacionais e internacionais bem como o ramo de publicidade em geral. Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente alteração.
(6318 — Cr\$ 34,00) (19)

TENDA DE UMBANDA "CABOCLO PEDRA PRETA E MAE JANDIRA"

Extrato do Estatuto para Registro
A Tenda acima tem, por fim o estudo e a prática do Culto de Umbanda, segundo os ensinamentos de Oxala, será administrada por uma diretoria cujo presidente a representará em Julho — fora dele, no caso de dissolução da Tenda, seu patrimônio será entregue a um consórcio. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados.
Termas de 1972, 16 de agosto de 1972.
— Antonio Augusto, Brasil — Presidente.
(5880 — Cr\$ 30,00) (19)

PIRAMIDES BRASILIA S.A.

Indústria e Comércio
Sociedade de Capital Aberto
C.G.C. n.º 61.183.730-001
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 18 de setembro de 1972 às 10 (dez) horas na sede social, à Avenida São Luis, 278, no Jardim São Luis — Santo Amaro, São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Relatório e contas da Diretoria; Balanço Geral Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e fixação da remuneração dos membros efetivos;
b) Fixação dos honorários da Diretoria, e outros assuntos de interesse social.
A reunião será realizada em 18 de setembro de 1972, às 10 horas, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.
São Paulo, 14 de agosto de 1972.
José Kassis — Diretor Presidente.
(5881 — Cr\$ 62,00) (19-22-23)

BARIONKAR S/A.

Industrial de Máquinas
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1972
Ratificação
No D.O. de 26-5-1972, página 17, leia-se no subtítulo: Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 24 de março de 1972 (como aqui consta) e não como foi publicado.
(5882 — Cr\$ 62,00) (19-22-23)

IOD — BAUEN DE SÃO PAULO CONSTRUÇÕES S/A.

C. G. C. n.º 62.928.931/061
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Iod-Bauen de São Paulo Construções S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de setembro de 1972, às 15.00 horas, em sua sede social, sito à Rua 24 de Maio, 77, 7.º andar a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Apreciação da Proposta do Conselho de Administração, de Alteração Estatutária;
b) Outros assuntos de interesse social.
São Paulo, 18 de agosto de 1972.
Francisca Pinto Junior, Diretor Presidente.
(5.919 — Cr\$ 90,00) (19-22-23)

DISTRIVOLKS S/A.

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CERTIDÃO
Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 2ª Turma de Vogais, datada de 8 de agosto de 1972, foi registrada hoje sob n.º 490.441. — Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de abril de 1971. — São Paulo, 8 de agosto de 1972. — Ferceval Leite Brito — Secretário Geral.
(5880 — Cr\$ 24,00) (19)

CIA. AGRO-PECUÁRIA SILVIA

Indústria e Comércio
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas da Cia. Agro-Pecuária Silvia — Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, dia 19 de setembro de 1972 às 9 horas, em sua sede social à Via Bandeirantes Km. 63 — Município de Itubera, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971;
b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de suas remunerações;
c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de suas remunerações;
d) Correção Monetária do ativo imobiliário e consequente aumento de capital social e alteração dos estatutos sociais de acordo com a Lei n.º 4357 de 16-7-64;
e) Outros assuntos de interesse social.
Achem-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.477 de 28 de setembro de 1946.
São Paulo, 17 de agosto de 1972.
Ferre de Souza Pinto Filho — Diretor Presidente.
(5862 — Cr\$ 180,00) (19-22-23)

CREAÇÕES AROMÁTICAS S/A.

Indústria e Comércio
C.G.C. n.º 63.040.455...
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS AÇONISTAS REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1972

As vinte e nove dias do mês de abril de 1972, às 9.00 horas, na sede social, à Av. Imperatriz Leopoldina n.º 1492-96, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se os acionistas de Creações Aromáticas S/A. — Indústria e Comércio, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, como consta no Livro de Presença. Os acionistas presentes, por unanimidade, dispensaram a publicação dos editais de convocação, na conformidade da Portaria de 20-10-69 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, tendo sido pessoalmente convocados pelo Sr. Diretor Presidente. Na forma dos arts. 29, item a e 27 dos Estatutos Sociais assumiu a presidência da Assembleia o Dr. Wilson de Souza Campos Batalha, Diretor Presidente da Sociedade, o qual convidou a mim, Américo Vicente Melaragno, para secretário. Constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente que deveriam os Srs. Acionistas deliberar acerca do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício findo em 31-12-1971, comentários esses postos à disposição dos Srs. Acionistas através de avisos publicados no Diário Oficial do Estado, e no Jornal "Gazeta Mercantil", de 29, 30 e 31 de março de março último, bem como publicados no Jornal "Gazeta Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado" de 15 de abril de 1972. Submetidos os documentos referidos a discussão e votação, verificou-se haverem sido os mesmos aprovados, por unanimidade, pelos Srs. Acionistas presentes, representando a totalidade do Capital Social, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Também por unanimidade, com as abstenções legais deliberaram os presentes aprovar as contas e atas dos Diretores, bem como a Ata da Reunião da Diretoria realizada em cinco do corrente. Prosseguindo-se a ordem do dia, os Srs. Acionistas, por unanimidade, procederam à eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1972 — 1973, verificando-se terem sido reeleitos, por unanimidade; para o cargo de Diretor Presidente o Dr. Wilson de Souza Campos Batalha, brasileiro, casado, advogado, RG. 3.716.291 domiciliado nesta Capital, à Av. Ipiranga, 104 — 11.º andar; para o cargo de Diretor Gerente e Técnico, o Sr. Fernand Philibert Torino, francês, industrial, casado, cartista modelo 19, RG. 388.957, domiciliado nesta Capital, à Rua Sabará, 52, os quais, encontrando-se presentes e tendo prestado a caução estatutária, foram empossados neste ato e exercerão seus mandatos até a assembleia geral ordinária a realizar-se em princípios de 1974. Em prosseguimento, os Srs. Acionistas procederam à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício, verificando-se haverem sido reeleitos, por unanimidade, os senhores Srs. Membros Efetivos: Lo Dr. Cid Torquato Pereira, advogado, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, à Rua Nova York, 945; 2.º Júlio Jerez, bancário, casado, espanhol, cartista modelo 19, RG. 507.644, domiciliado nesta Capital, à Av. Indianópolis, 725; 3.º Antoine Forat, francês, casado, do comércio, cartista modelo 19, RG. 4.214.124, domiciliado nesta Capital, à R. Melo Alves, 117. Suplentes: Lo Flávio Piacentini, brasileiro, industrial, casado, domiciliado nesta Capital, à Av. Paes de Barros, 2508; 2.º Píffio Piacentini, brasileiro, industrial, casado, domiciliado nesta Capital, à Av. Paes de Barros, 2521; 3.º Lívio Piacentini, brasileiro, industrial, casado, domiciliado nesta Capital, à Av. Paes de Barros, 2908. Também por unanimidade, os Srs. Acionistas fixaram em Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) anuais a remuneração de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Estando esgotada a ordem do dia, o sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia, solicitando-me que lavrasse esta ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada por mim e por todos os presentes. a) — Dr. Wilson de Souza Campos Batalha — Presidente, Américo Vicente Melaragno — Secretário. aa) Fernand Philibert Torino — Lucile Leonie Torino — Regine Charlote Torino — Leon Givaudam — Creações Aromáticas S.A. pp. Leon Givaudam. Américo Vicente Melaragno — Dr. Wilson de Souza Campos Batalha. Declaramos estar conforme o original — Wilson de Souza Campos Batalha — Presidente. — Américo Vicente Melaragno — Secretário.

CERTIDÃO

Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 3ª Turma de Vogais, datada de 27 de julho de 1972, foi registrada hoje sob n.º 488.995. São Paulo, 27 de julho de 1972. Argemir Alves — Dr. Ferceval Leite Brito — Secretário Geral.
(5.141 — Cr\$ 182,00)

DECLARAÇÃO

José Molinari, brasileiro, casado, filho de Roque Molinari e Maria Filomena Vicoentini, nasc. 17-8-1913, portador da Céd. de Identidade R.G. 1.285.085, residente a 22 anos na Rua Morgado Mateus, 271 casa 4, Vila Mariana — São Paulo. Venho declarar a Fraça aos Bancos ou a quem possa interessar, que nada tenho haver com os apontamentos e protestos, pelos Cartórios de Protestos, e sim tratando-se, portanto de um eu mala homônimos.
São Paulo, 18 de agosto de 1972.
José Molinari.
(6364 — Cr\$ 24,00) (19)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RUA DA MOCCA, 1881 - SÃO PAULO - SP

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel inserta no "Diário
Oficial" consoante Decreto Nº 52.595
de 16/3/72, do que dou fé.

21.03.72 2

Estanislau de Almeida

IOE GODOFREDO ORSI SIDA
SP CHEFE DE VENDA E CIRCULAÇÃO

OF.SACA/Nº1734/72

12 de setembro de 1972

Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais
Srs.Diretores da Cia.Cervejarias Brahma-filial-S.Paulo
: convocação.

Prezados Senhores:

Solicito o comparecimento de V.Sas.
ou de um representante devidamente credenciado, nesta Delegacia -
Regional do Trabalho, à Rua Martins Fontes 109, 7º andar-sala 714,
no próximo dia 14 de setembro, às 16,30 horas, a fim de participar
de reunião, em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores na Indús
tria da Cerveja e Bebidas em Geral de S.Paulo, onde será debatida -
matéria relativa a reajuste salarial.

Atenciosamente

Amando Nascimento Falleiros
Chefe da Seção

A R

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

411
M

Destinatário Cia. Cervejarias Brahma

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ **de** _____ **de 19** _____

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Destinatário
FILIAL SÃO PAULO
12 SET 1972
CONRESPONDÊNCIA
RECEBIDA

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

FILIAL SÃO PAULO
RUA TUPINAMBÁS, 33/57

São Paulo, 14 de setembro de 1972

FONE 70-1131 — TELEX 021/308
CAIXAS POSTAIS 2824 E 7122
END. TELEGRÁFICO: BRAHMÁ — SÃO PAULO
C. G. C. N.º 33.366.980/14 - INSC. ESTADUAL 101.513.331

Ilmo. Sr.

Chefe da Seção de Atividades Culturais
e Assistenciais do Ministério do Trabalho e Previdência Social

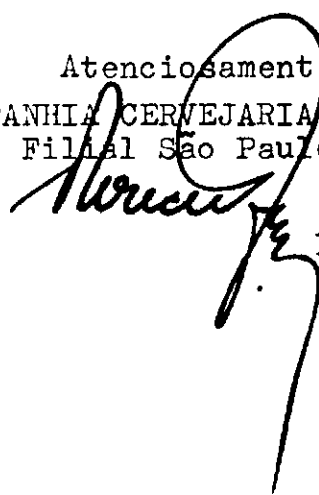
N e s t a

Prezado Senhor:-

Por meio desta apresentamos a V.S., o nosso funcionário, Sr. José Vital de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 195.746, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, que está por nós autorizado a representar esta Companhia perante essa Seção, na reunião convocada pelo Ofício SACA/Nº 1742/72.

Atenciosamente

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Filial São Paulo


Diretor

ESCRITÓRIO SOUZA NETTO

Advogados

f13
h

PROCURAÇÃO

A COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, Filial São Paulo, estabelecida nesta cidade, à rua Tupinambás, 33, por seus representantes legais, ----- pelo presente instrumento de mandato nomea e constitue seus bastantes procuradores os advogados FRANCISCO DE ANDRADE SOUZA NETTO, FERNAO DE MORAES SALLES, FERNANDO AUGUSTO JORDÃO DE SOUZA NETTO e JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO GONÇALVES NETO, brasileiros, com escritório nesta Capital à Praça Dom José Gaspar, 134 20.º andar, - inscritos na Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, respectivamente sob n.ºs 1.833, 9.805, 15.115 e 16.694, aos quais confere amplos poderes, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-l nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão e sua execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, requerer a falência de devedores d outorgante e representar em processos de falência, concordata e inventário, aceitando o cargo e assinando têrmos de compromisso de síndico, comissário, testamenteiro e inventariante, conciliar, transigir, desistir, receber e dar quitação, representar perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, praticando, enfim, todos os demais atos necessários, para os quais lhes são conferidos os respectivos poderes, inclusive substa-belecer. A presente procuração é também outorgada

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
ESCRIVÃO
UBIRAJARA RHOHMENS
OFICIAL MAIOR
LUIZ MENDES RODRIGUES
PAULO SANTORO
ANTONIO N. RENTIL REBELO
ESCTS. AUTORIZADOS
RUA LIBERO BADARÓ, 293 - L. 9
GUIA N.º 170

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO - RUA LIBERO BADARÓ, 293 - L. 9 (G)
Reconheço e firmo.
S. PAULO, 05 DE SETEMBRO DE 1972
de verdade.

São Paulo, 05 de setembro de 1972
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
FILIAL SÃO PAULO
DIRETOR
GERENTE

ESCRIVÃO - Cr\$ 0,00
ESTAB. - Cr\$ 0,10
CART. SERV. - Cr\$ 0,20
TOTAL - Cr\$ 1,00

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures]
Frederico W. Junior



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-251.453/72

ATA DE REUNIÃO

214
 27

Aos catorze dias do mês de setembro de 1972, às 16.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, Chefe da SACA, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de S. Paulo, representado pelo sr. Francisco Pugliese, Presidente, assistido pelo Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado; a empresa CIA CERVEJARIAS BRAHMA-FILIAL - S. PAULO, representada pelo sr. José Vital de Oliveira, assistido pelo Dr. Fernão de Moraes Salles, Advogado. Pelo Advogado do Sindicato foi requerida a juntada de uma procuração. Abertos os trabalhos, e depois de ouvidas as partes que trocaram idéias sobre as reivindicações, declararam as mesmas não haver possibilidade de conciliação, pelo que requereram a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que se instaure o competente dissídio coletivo. Nada mais.....

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
DR^M/SP- 251.453/72

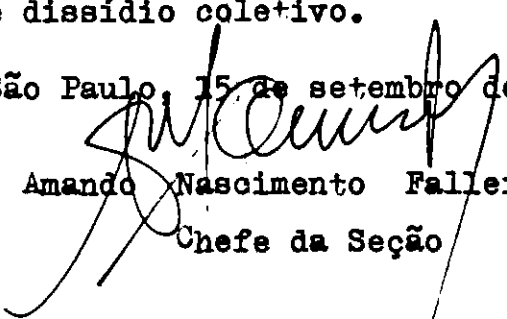
15

Sra. Diretora:

Refere-se o presente processo, à solicitação de convocação para mesa redonda, em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de S. Paulo e a Companhia Cervejarias Brahma-filial-S. Paulo, onde seria tratado assunto relativo a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de ontem nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, razão pela qual foi requerida a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

São Paulo, 15 de setembro de 1972


Amando Nascimento Falleiros
Chefe da Seção

À consideração do Sr. Delegado, com proposta de remessa dos autos ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 15 de setembro de 1972

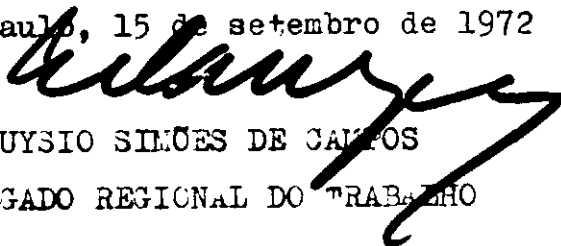

Marilena Moraes-Barbosa Funari

Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 15 de setembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

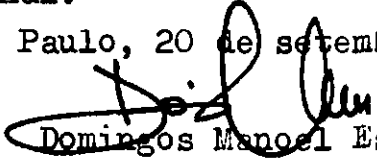
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 19/9/72

16
~~90~~

C O N C L U S ã O

Diante dos termos da inicial de fls., nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

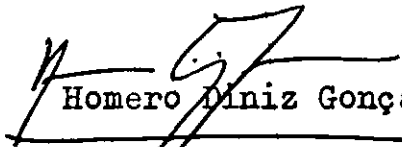
São Paulo, 20 de setembro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística à reconstituição salarial, nos termos do Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e da Lei 5451/68.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

São Paulo, 20 de setembro de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos e seguinte documento:

Laudo de Quasi-juízo
Salva

São Paulo, 20 de 9 de 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 166/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NA IND. DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SP.

SUSCITADO - CIA. CERVEJARIA BRAHMA

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (123)	126,40	1,18	149,15
novembro	126,40	1,16	146,70
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,13	142,85
fevereiro	126,40	1,12	141,60
março	126,40	1,09	137,80
abril	126,40	1,07	135,25
maio	126,40	1,05	132,70
junho	126,40	1,04	131,45
julho	126,40	1,03	130,20
agosto	126,40	1,02	128,95
setembro	126,40	1,01	127,70
			3.213,75

17
~~98~~


3.213,75	:	24	=	133,90	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,90	x	1,06	=	141,95	
141,95	:	126,40	=	1,1230	
112,30	-	100	=	12,30%	
12,30	+	3,50	=	15,80%	
126,40	x	1,1580	=	146,40	
146,40	:	123	=	1,1900	
119,00	-	100	=	19,00%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 20 DE setembro DE 1.97


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002163 E 002164 EM 20 DE setembro DE 1.972.

Ao Sind. dos Trabs. na Ind. da Cerveja e Bebidas em Geral de SP.
Cia. Cervejaria Brahma

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP nº 166/72-A

SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. na Ind. da Cerveja e Bebidas em Geral de SP.

SUSCITADO: Cia. Cervejaria Brahma

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27 DE setembro DE 1972, ÀS 13,30
(treze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECON-
STITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos

o seguinte documento:

ATA Nº 93/72 dep

27/9/72

São Paulo, 27 9 72



19
07

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e trinta horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do Processo TRT/SP Nº 166/72-A Dissídio Coletivo, entre partes: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, como suscitante e CIA. CERVEJARIA BRAHMA, como suscitada.

Feito o pregão.

O Sindicato suscitante foi representado pelo Sr. Francisco Pugliesi, Presidente da entidade, assistido pelo Dr. Agenor Barreto Parente.

Os suscitados Cia., ou melhor, o suscitado Cia. Cervejaria Brahma, foi representado pelo Sr. José Vital de Oliveira, assistido pelo Sr. Dr. Fernão de Moraes Sales.

Em defesa disse a suscitada que se reportava à resposta datada de 1.9.72, às fls. 3/5 dos autos, em todos os seus termos.

Diz a Presidência que os empregados pretendem 30% de reajuste, piso de Cr\$ 348,40, igual aumento aos empregados admitidos após a data base, vigência a partir de 1º de outubro p. vindouro, com duração de um ano, contribuição de Cr\$... 20,00 no primeiro mês do aumento de todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não para construção de Colonia de Férias, bem como contribuição da empresa, à razão de Cr\$20,00 por empregado, também, para o mesmo fim, ou seja Colonia de Férias.

Tendo em conta os elementos constantes do dissídio, foi pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal, feito o cálculo de reconstituição salarial, como base a Lei 5451, de 12.6.1968, e no Prejulgado 38/71, do C.T.S.T. encontrando, afinal, o índice de 19,00%, no caso, foram utilizados coeficientes por extrapolação, segundo o item VII do referido Prejulgado.

Aduziu ainda a Presidência que a contribui-



a contribuição por parte dos empregados, para a Colonia de Férias foi autorizada pela assembléia geral extraordinária, realizada no dia 26 de agosto último, à razão de Cr\$ 20,00, de acordo com a ata de fls. 6 e 7 dos autos.

Sendo assim, a Presidência consignava a sua proposta conciliatória que a seu ver poderia por fim ao litígio, com as cláusulas e condições seguintes:

1 - reajuste de 19,00%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, previamente deduzidos todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2 - reajuste de 19,00%, aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3 - pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano;

4 - desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados - associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados.

Consultadas as partes.

A Empresa suscitada concordou integralmente com a proposta conciliatória da Presidência.

O Sindicato dos Trabalhadores, para manifestação sobre o acordo proposto, solicitou o prazo de quarenta e oito horas a fim de consultar a Assembléia dos empregados.

Deferido.

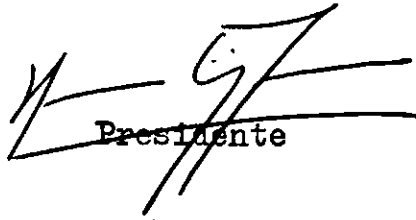
Decorrido o prazo, encaminhe-se os autos a D. Procuradoria para emitir parecer.

Nada mais, E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes

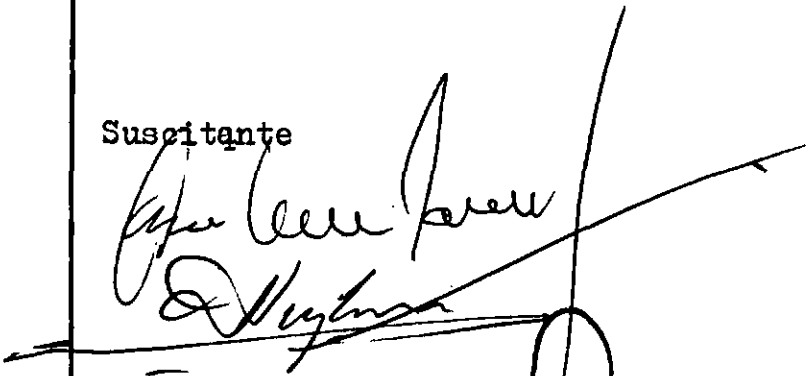


21
8

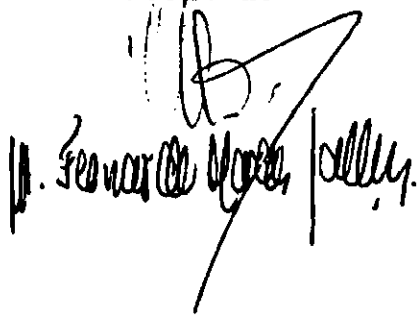
partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


Presidente

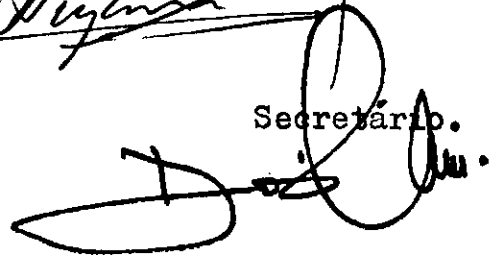
Suscitante



Suscitado


Sr. Genivaldo Gomes Kelly

Secretário.



COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

FILIAL SÃO PAULO
RUA TUPINAMBÁS, 33/57

FONE 70-1131 — TELEX 021/308
CAIXAS POSTAIS 2824 E 7122
END. TELEGRÁFICO: BRAHMA — SÃO PAULO
C. G. C. N.º 33.366.980/14 - INSC. ESTADUAL 101.513.331

22
São Paulo, 27 de setembro de 1972

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho, da Segunda Região

N e s t a

Exmo. Senhor:

Por meio desta, apresentamos a V. Excia. o
nosso funcionário, Sr. José Vital de Oliveira, portador da
cédula de identidade nº 195.746, emitida pelo Serviço de Iden-
tificação do Exército, que está por nós autorizado a repre-
sentar esta Companhia perante esse Colendo Tribunal, no Dis-
sidio Coletivo - TRT/SP nº 166/72-A.

Sem mais, firmamo-nos

atenciosamente

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Filial São Paulo


Diretor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SRJ.C.J. _____

PROC. Nº 166 / 72

EMITIDO EM 20.9.72

002164

SZ. 6.
25061

2 OCHA

NOME Cia. Cervejaria Brahma

RUA Tupinambás, 57

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA <u>27.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>28</u> DE <u>9</u> DE <u>72</u> AS <u>1640</u> HS.	ASSINATURA <u>Alberto Tassinari Quarantini</u> ALBERTO TASSINARI, QUARANTINI NOME POR EXTENSO
--	--





23
09

M.P. J.C.J.
Proc. N.º ...166/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 1640 horas, à rua Tupinambás, 57 -

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Orlando Vasconcelos Quaresma - ass. do pessoal -

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]
Pedro Luis Costa

Em 25 de Setembro de 1972

.....Oficial de Justiça.

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

TRC-SP 13529/72

de 28-9-72

São Paulo, 21/10/72



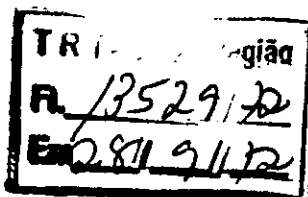
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO:-

J. Diga o Sindicato suscitante.

São Paulo, 28/9/72

Presidente



PROCESSO Nº 166/72 - A

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, expõe e requer a V. Excia. o seguinte:-

I - A suplicante, como consta às fls., aceitou a proposta conciliatória consignada por essa douta Presidência.

II - Sobre o acordo proposto, o Sindicato suscitante solicitou prazo de 48 horas, para consultar a Assembléia dos empregados.

III - Através da presente, a suplicante ratifica a sua concordância com a proposta conciliatória, mas se permite ressaltar que, se vier a ser homologado o acordo, deverá ficar ressaltado o direito dos empregados não associados do Sindicato de não concordarem com o desconto de Cr\$ 10,00, mencionado na cláusula 4a., da proposta conciliatória, desde que expressamente se manifestem a respeito, por escrito, dirigindo-se à empresa, dentro do prazo de 10 dias úteis, a partir da homologação do acordo, cumprindo, porém, à mesma promover a divulgação prévia dessa condição e enviar, se for o caso, a 2a. via da manifestação contrária ao desconto, ao Sindicato.

Termos em que

fms/gas
28.09.72
F. 310/72
P. 3-4

P. deferimento.

1. Paulo de Souza Netto
M. Genes de Moraes, 1972

D. P. 166/2 A.

25
A

EXMO. SR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO.

TRT-SC 2ª Região
Fl. 13565/2
Em 29/9/72

gft - u
S 2/10/72

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, nos autos do dissí-
dio coletivo por êle suscitado contra a Companhia Cervejaria
Brahma, proc. TRT-SP-166/72, vem comunicar a V.Excia. que a
Assembléia permanente de seus associados não concordou com a
proposta formulada por V.Excia., razão pela qual requere a
imediate remessa dos autos à D.Procuradoria.

Nêstes têrmos
p.deferimento,

São Paulo, 29 de setembro de 1972.

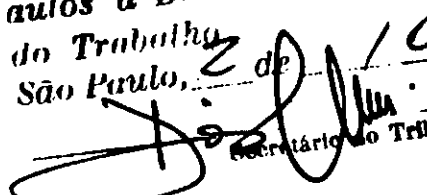
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Cerveja e Bebidas em Geral, de São Paulo


Francisco Pugliesi
FRANCISCO PUGLIESI - PRESIDENTE
H. J. ...

76
87

Em

Branco

REMESSA
Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Doula Procuradoria Regional
do Trabalho
São Paulo, 2 de 10 de 1972

Secretário do Tribunal

recebido nesta data
A comissão de Procurador
Regional
São Paulo, 3 de 10 de 1972

Secretária



17/01

Processo PR 7012/ 72 e n.º TRT SP 166 / 72

Parecer PR 4767/ 72 n.º 238 /72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo
RECORRENTE: veja e Bebidas em Geral de São Paulo
SUSCITADO : Cia. Cervejaria Brahma
RECORRIDO:

P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38 do Colendo TST.
2. Reconstituição salarial a fls.17/18, abusando um percentual de 19%.
3. De acordo com a proposta da Presidência deste E. Tribunal, de fls. 20, concedendo um reajustamento salarial de 19%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

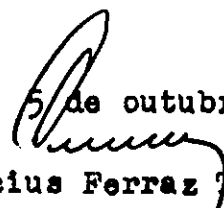
Sem piso.

Desconto de Cr.\$10,00, com as restrições da lei.

Vigência: 1º/10/1972.

É o parecer.

São Paulo, 5 de outubro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

18
27

Processo T. R. T. — S. P. N.º 166/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 12 de outubro de 1972

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 12 de outubro de 1972

Sorteado Relator o Sr. Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

Revisor o Sr. Juiz BENTO PUPO PEÇOS

São Paulo, 12 de outubro de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de Out. de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 16 de outubro de 1972

Relator

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 23 / 10 / 72 PUBLICADA
em 18 / 10 / 72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de 10 de 1972

[Handwritten signature]

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

TR. SP 14446/72
de 19-10-72

São Paulo, 23 / 10 / 72

[Handwritten signature]

6 autas
23/10/72
rel. Dr. Allen

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 3 MARÇO DE 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5-7-1939

SÉDE SOCIAL: RUA VERGUEIRO, 904 - Andar Térreo - TELEFONE 31-4306 - SÃO PAULO

19

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

*Definido - vindo a
parar na 2ª feira, ciência
do Sr. Carlos de Oliveira
S. Paulo. 23-10-72.*

SR. RELATOR

S. PAULO, 19/10/72

TRI-SC2 - Região
Fl. 14446/12
Em 19/10/72

Presidente

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, por seu presidente abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo - processo 166/72, por ele suscitado contra a Cia. Cervejaria Brahma vem expôr e afinal requerer a V. Excia. o seguinte-:

- 1) a sentença normativa anterior teve sua -- vigência terminada em 30 de setembro de 1972. Com o Ajuizamento do dissídio coletivo, foram procedidos aos cálculos de acôrdo com as normas baixadas pelo governo Federal.
- 2) com base nas referidas normas, V.Excia. - fez a proposta de conciliação, fixando o índice do reajuste em 19%.
- 3) contudo, o índice apurado foi por extra-- polação, eis que não havêam ainda sido publicados os relativos a outubro.
- 4) agora, porem, foram eles publicados.
- 5) a publicação dos novos índices alterou -- substancialmente o cálculo, razão pela qual, é a presente para requerer a V. Excia. se digne determinar, com a máxima urgência, que a D. Secretaria desse E. Tribunal proceda a nova reconstituição salarial tendo em vista os índices de outubro de 1972, dando ciência do resultado ao Sindicato suscitante e à empresa suscitada.

N. termos,

p. deferimento.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo

Francisco Foglietti - Presidente

JUNTADA

Nesta data junta os presentes autos
o seguinte documento:

Alvará de substituição
de nome

São Paulo, 23 / 10 / 72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÔRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 166/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL - SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABS.NAS INDS. DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DE SÃO PAULO

SUSCITADO - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,40	140,00
dezembro	100	1,38	138,00
janeiro 71	100	1,37	137,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	132,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,29	129,00
junho	100	1,27	127,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,22	122,00
setembro	100	1,20	120,00
outubro (123)	126,40	1,19	150,45
novembro	126,40	1,17	147,90
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,14	144,10
fevereiro	126,40	1,11	140,30
março	126,40	1,09	137,80
abril	126,40	1,07	135,25
maio	126,40	1,06	134,00
junho	126,40	1,06	134,00
julho	126,40	1,05	132,75
agosto	126,40	1,03	130,20
setembro	126,40	1,02	128,95
			<u>3.235,10</u>

21
A

3.235,10	:	24	=	134,80	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,80	x	1,06 %	=	142,90	
142,90	:	126,40	=	1,1310	. . 113,10
113,10	-	100	=	13,10%	
13,10%	+	3,50%	=	16,60 %	. . 1,1660
126,40	x	1,1660	=	147,40	
147,40	:	123	=	1,1985	. . 119,85
119,85	-	100	=	19,85 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.

(aplicados os coeficientes ESPECÍFICOS PARA A CATEGORIA)

(123 x 1,0274 = 126,40)

SÃO PAULO, 23 DE OUTUBRO DE 1.972


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.



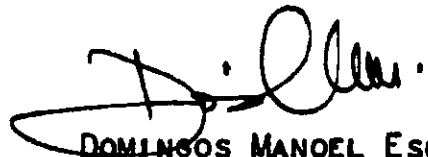
27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Of. ST 002331 Em 24 de outubro de 1972.

DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AO Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em
Geral de S. Paulo
ASSUNTO: VISTA DE CÁLCULOS

PELO PRESENTE, FAÇO DO CONHECIMENTO DE V.SAs. QUE,
PROCEDIDA NOVA RECONSTITUIÇÃO SALARIAL NOS AUTOS Nº TRT-SP-166.72A
DISSÍDIO COLETIVO, COM COEFICIENTES ATUALIZADOS, TÊM O PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA VISTA AOS MESMOS, EM CONFORMIDADE
COM O PREJULGADO ^{28/72} ~~26/72~~, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.SAs. PROTESTOS DE ES
TILO.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



17
0


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Of. ST

Em 24 de outubro de 1972.

002332
Do SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Ad Cia. Cervejaria Brahma
ASSUNTO: VISTA DE CÁLCULOS

PELO PRESENTE, FAÇO DO CONHECIMENTO DE V.SAs. QUE,
PROCEDIDA NOVA RECONSTITUIÇÃO SALARIAL NOS AUTOS Nº TRT-SP-166/72A
DISSÍDIO COLETIVO, COM COEFICIENTES ATUALIZADOS, TÊM O PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA VISTA AOS MESMOS, EM CONFORMIDADE
COM O PREJULGADO ~~33/68~~ ^{28/72}, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.SAs. PROTESTOS DE ES
TILO.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

M. juiz Presidente:-
p/ Cív. Condição Brehner

Ciente de uma reconstituição salarial.

São Paulo 25 de outubro de 1972
p. Senador de Honorária

Ciente pelo Sind. dos Advogados

[Handwritten signature]

recebido nesta data.

do Sr. Procurador

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos d Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 25 de outubro de 1972

Secretário de Tribunal

25 10 1972
[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

Processo PR 7895 / 72 e n.º TRT SP 166 / 72

Parecer PR 5509 / 72 n.º 268 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cer-
~~RECORRENTE~~ veja e Bebidas em Geral de São Paulo
SUSCITADO : Cia. Cervejaria Brahma
~~RECORRIDA~~

P A R E C E R

ADITAMENTO

Em aditamento ao nosso parecer e tendo em vista o novo cálculo de fls.20/21, que arrojou um percentual de 19,85%, propomos a procedência do dissídio, nos termos do parecer de fls. 17, concedendo um reajuste de 20%, arredondada assim a taxa oficial encontrada.

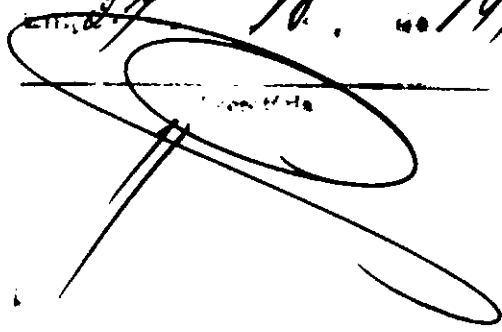
São Paulo, *27* de outubro de 1972

[Assinatura]
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

10/24/1979

10. 1979





25
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP.....166/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, adiar para a próxima sessão o julgamento do dissídio, procedendo o Serviço de Estatística a novo cálculo salarial como solicitado pelo Sindicato suscitante, ouvindo-se as partes e a D. Procuradoria Regional. Custas na forma da lei.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Luiz Dias Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Bento Pupo Pesce

Observações:

mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 23 de outubro de 1972

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta [de acórdão
São Paulo, de de 19

V. J. P. P. P.

V. J. P. P. P.



26/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 166/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 19 de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Nelson Tapajós, Marcos Manus e Wilson de Souza Campos Batalha, que concediam 19%; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 19 de outubro de 1971 sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Nelson Tapajós e Marcos Manus, que davam 19%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 19 de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Fe-

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de

de

de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão
São Paulo, de de 19



27
e

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 166/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- deral; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Julio de Araujo Franco Filho, Nelson Virgilio do Nascimento e Gabriel Moura Magalhães Gomes; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de contri - buição da empresa, à razão de cr\$ 20,00, por empregado, destinada à cons - trução da colônia de férias. Custas pela suscitada sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Go - mes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Tei - xeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henri - que Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Ben - to Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Nelson Tapajós, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e An - tonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Bento Pupo Pesce

Observações:

sustentou oralmente o advogado Agenor Barreto Parente

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

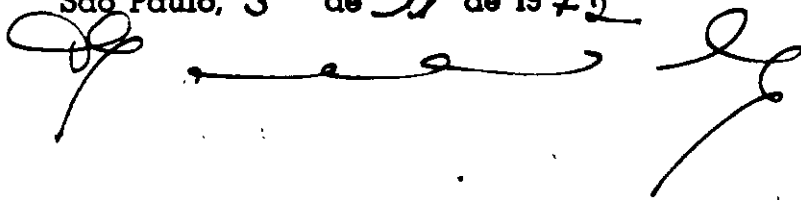
mlm/

São Paulo, 30 de outubro de 1972

Secretário do Tribunal

· Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 3 de 11 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



28/10

ACÓRDÃO Nº 6058 /72

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 166/72-A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, e como suscitado CIA. CERVEJARIA BRAHMA;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20% (vinte por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 19 de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, e equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mário Rodrigues Martins, Antônio Lamarca, Nelson Tapajós, Marcos Manus e Wilson de Souza Campos Batalha, que concediam 19% (dezenove por cento); por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 20% (vinte por cento) aos empregados admitidos após 19 de outubro de 1971 sobre o salário admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mário Rodrigues Martins, Antônio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Nelson Tapajós e Marcos Manus, que davam 19% (dezenove por cento); por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 19 de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importân-



29
A

ACÓRDÃO

importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Srs. Juízes Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Júlio de Araújo Franco Filho, Nelson Virgílio do Nascimento e Gabriel Moura Magalhães Gomes; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de contribuição da empresa, à razão de Cr\$... 20,00 (vinte cruzeiros), por empregado, destinada à construção da colônia de férias.

Custas pela suscitada sobre Cr\$ 1.000,00.

Promove o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de S. Paulo, o presente dissídio a fim de obter o reajustamento de salários dos empregados, conforme assembléia geral extraordinária, realizada em segunda convocação na data de 26-8-1972 (fls. 6/7) depois de convocada por edital de fls. 9.

No dissídio pleiteiam os suscitantes um aumento de 30% (trinta por cento), piso de Cr\$ 348,40 (trezentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), igual aumento aos empregados admitidos após 1-10-1971, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos mais antigos nas mesmas funções. Contribuição de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por empregado, vigência a partir de 1-10-1972, com a duração de doze meses.



30
A

ACÓRDÃO

O Ministério Público do Trabalho opina pela concessão do reajustamento de 19% (dezenove por cento) e demais cláusulas de praxe.

No dia do julgamento, já estando o processo em pauta, requereu o suscitante a retificação do índice do percentual, visto já ter sido publicado o referente ao mês de outubro. Convertido em diligência para tal efeito, vem o processo - a julgamento, com o percentual encontrado, de 19,85%.

Em novo pronunciamento, o Ministério Público opina pela concessão de reajustamento de 20% (vinte por cento).

V O T O

Conheço do dissídio regularmente instaurado - e não tendo havido acordo na audiência de fls. 19/21 realizada - perante o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, julgo procedente em parte o dissídio, tendo em vista que o percentual encontrado pela Secretaria deste Tribunal é de 19,85% (fls. 21), concedo o reajustamento de 20% (vinte por cento), sobre os salários vigentes na data da instauração do dissídio, - deduzidos antes, todos os aumentos porventura concedidos após - 1-10-1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.



31
Ala

ACÓRDÃO

Não concedo piso salarial por entender ser esta atribuição do Poder Legislativo e constituir ainda, uma forma de infringir a política salarial do Governo. Desconto de Cr\$...10,00, conforme pronunciamento da sustentação oral, em vigência de doze meses e a partir de 1-10-1972, custas na forma da lei.


São Paulo, 30 de outubro de 1972.



HOMERO DINIZ GONCALVES PRESIDENTE



REGINALDO MAUGER ALLEN RELATOR



VINÍCIUS FERPAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

yara faro

R.: - 3-11-1972

D.: - 3-11-1972

conferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

32
dan

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia *6 1 11 19 72* e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia *8 1 11 19 72*

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, *8* de *11* de 19 *72*

J. M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

PROCESSO TRT/SP Nº 166/72-A

ACÓRDÃO Nº 6058/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR.ª Vilma M. Gianotti

SÃO PAULO, 9/11/72.

[Assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 13/11/72.

[Assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

PROVIDENCIADO

Oficio N° 6089, 72

Registro Central 1.113503

Fecha 13/11/72

[Handwritten Signature]

CHILE D. A. P.

alg. No. 3592

34
J

6029/72

10 de novembro de 1972

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas
Remessa de Decisão - em geral - Av. Liberdade, 834 -7º

6058/72

Capital

166/72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em geral
Cia. Cervejaria Brahma

J

EO 30 72
1213,504

13 11 72

JFK

Handwritten mark or signature in the top right corner.

ORIGINAL
...
...
...
...

6030/72 ... 10 de novembro de 1972

Companhia Cervejaria Brahma - Rua Tupinambás, 33/57 -
remessa de decisão

6058/72

Capital

166/72

Sindicato dos Trabs. na Indústria da Cerveja e Bebidas
em geral.
Cia. Cervejaria Brahma

ce sg

CERTIDÃO

Certifico que em 20/11/92
decorreu o prazo legal para a
interposição de recursos ordinários.
São Paulo, 20 de Novembro de 1992

[Handwritten signature]

Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 6284 22
Registro 1.111.650
cuja cópia está anexa
[Handwritten signature]

CHEFE DA R. V.

36

6284/72

28 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Cia. Cervejaria Brahma - Rua Tupinambás, 33/57 -

Aos 6058/72

166 72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e
Bebidas em Geral de São Paulo

Cia. Cervejaria Brahma

76,00 - Setenta e seis cruzeiros

.....

.....

.....

36

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 273/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 186/72 - Ac. 5095/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 75,00
Emolumentos " (código.....) - " Cr\$.....
TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 75,00

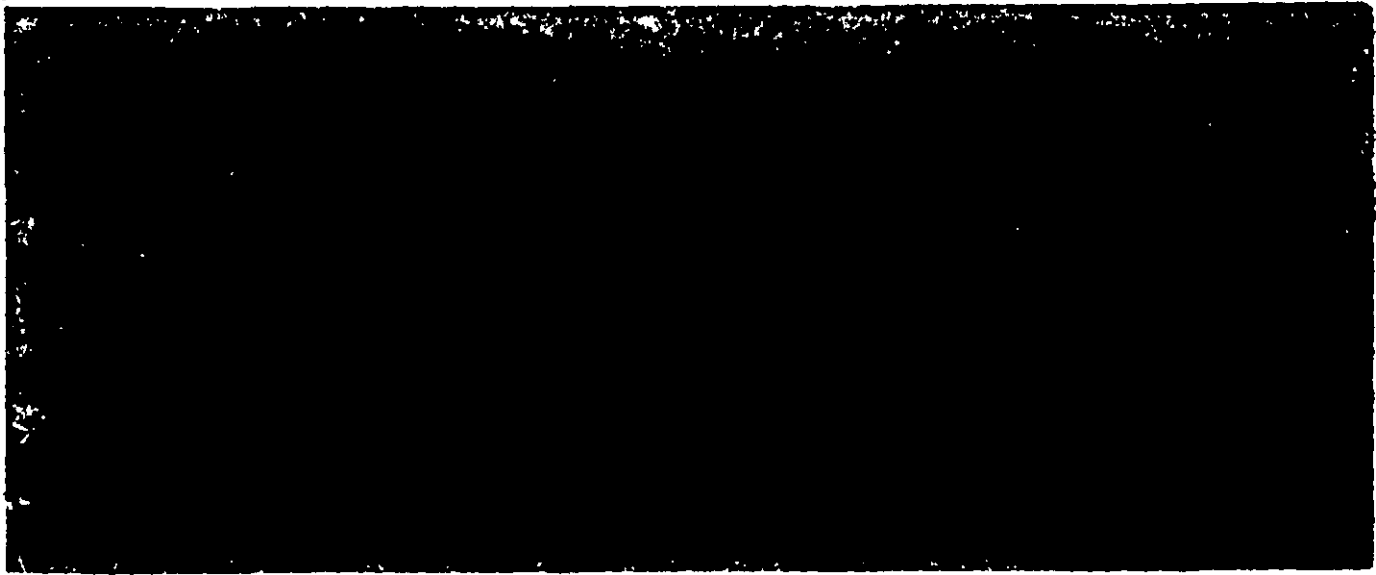
Reclamante.....
Reclamado Cia. Cervejaria Brahma;
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 30 / 11 / 19 72

[assinatura]
Funcionário Responsável

[assinatura]
Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

37
①



1/1



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta

e seis Cruzados) - + -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 273/72.

DE 30 DE 11 DE 1972.

04 DE 12 DE 1972.

[Assinatura]
FONCIONÁRIO :

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 5 de 12 de 1972

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE - SE

São Paulo, 5/12/1972

[Assinatura]
SECRETÁRIO

28/12

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO GERAL EM 18/12/82

~~ASSINATURA~~

